



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1906/2009.

MENSAGEM: Nº 088 DE 2009.

LIDO EM: 30/11/2009.

TOTAL DE PÁGINAS: 18.

ASSUNTO:- Institui o conselho municipal de saúde de sarandi, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 08/12/2009.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 29/12/2009,
TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 5.825.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 08/12/2009 sob o nº
1104/2009/DAB.**

LEI Nº 1.701/2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 088/2009

Sarandi, 23 de novembro de 2009

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi.

O Conselho Municipal de Saúde é instituído como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município e do Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas no município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

30 NOV 2009



EXPEDIENTE CÂM

30 NOV 2009

30 NOV 2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 322/2009

Sarandi, 16 de Novembro de 2009

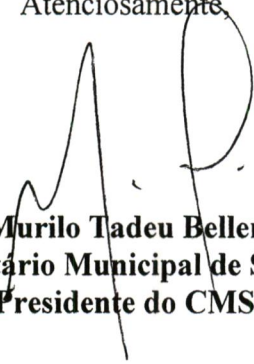
Excelentíssimo Senhor
Milton Aparecido Martini
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor

Estamos enviando a Vossa Excelência a alteração da Lei do Conselho Municipal de Saúde, e cópia do parecer Jurídico n.695/09 de 02/09/2009, para análise aprovação e publicação da mesma.

Contamos com sua valiosa atenção e desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Murilo Tadeu Beller
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do CMS



AOS 18/11/09
En via e neu.
Ao Sr. P. L. Lima

Deputado - Sr.
18/11/09

[Handwritten signature]
Prefeito Municipal

Parecer jurídico nº695/09

Sarandi, 02 de setembro de 2009.

REF. Estatuto do Conselho
Municipal de Saúde;

Colocado a apreciação desta Assessoria Jurídica, o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, temos que:

Os Conselhos municipais de saúde são órgãos permanentes e deliberativos com representantes do Governo dos prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários.

Esses mesmos Conselhos atuam na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

A existência dos Conselhos de saúde, tem previsão Constitucional e na Lei 8080/90, que dispõe sobre o Sistema único de Saúde.

Em análise a Constituição e a Lei citada, o Estatuto foi elaborado de acordo com as atribuições dos Conselhos, não havendo nada a reparar.

Portanto encontra-se definida de forma clara a responsabilidade e atribuições do Conselho; bem como estabelecida as diretrizes do trabalho a ser desenvolvido pelos Conselheiros.

Encontra-se ainda previsto o acesso dos Conselheiros em todos os setores de saúde, visando garantir o controle social sobre o serviços de saúde.

Portanto a regularização do sistema principalmente pela Lei 8080/96, esta garantida no Estatuto colocado a apreciação jurídica.

É O PARECER.

MARLI GONZALEZ DE S.FORTI
ADVOGADA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

1906/09

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Institui o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município e do Fundo Municipal de Saúde, com objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas no município;

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- I – Definir prioridades de saúde;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, aprovadas na Conferência Municipal de Saúde;
- III – Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – Propor critérios de fiscalização para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI – Definir critérios de controle de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde, apreciando-os previamente;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

VIII – Estabelecer as diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde Pública e Privada, no âmbito do SUS;

IX – Elaborar, alterar, fazer-se cumprir o seu Regimento Interno.

X – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá a seguinte composição:

I – PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTORES

- a) 01 (um) representante do Gestor Municipal;
- b) 01 (um) representante das empresas prestadoras de serviços de saúde pública, filantrópica ou privada;
- c) 01 (um) representante do Gestor Estadual.

Parágrafo único: Não havendo representante do Gestor Estadual no município, a vaga será destinada automaticamente ao Gestor Municipal.

II – DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) 01 (um) representante dos profissionais de saúde de nível estadual ou federal;
- b) 01 (um) representante dos profissionais de saúde de nível médio;
- c) 02 (dois) representantes dos profissionais de saúde de nível superior;

III – DOS USUÁRIOS

- a) 01 (um) representante das entidades de associações de bairros;
- b) 01 (um) representante do sindicato de trabalhadores;
- c) 01 (um) representante das associações de portadores de deficiências e patologias;
- d) 01 (um) representante da igreja católica, pastoral da criança ou pastoral da saúde;
- e) 01 (um) representante das igrejas evangélicas;
- f) 01 (um) representante de entidades ligadas a defesa, proteção e promoção da pessoa idosa;
- g) 01 (um) representante de organizações não governamentais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos profissionais de saúde de carreira do SUS, no âmbito do Município será definida por indicação conjunta de entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III deste artigo, não será inferior a 50% dos membros do CMS.

§ 5º - O mandato dos conselheiros e suplentes deve ser de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 6º - A posse dos novos Conselheiros eleitos na Conferência Municipal de Saúde será efetivada no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 7º - Cabe aos conselheiros empossados exercerem suas funções até a nomeação dos seus substitutos.

§ 8º - Findo o mandato do Prefeito em exercício, os membros governamentais do Conselho exercerão suas funções até a nomeação dos seus substitutos nomeados pelo novo mandatário.

ART 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da autoridade estadual ou federal, no caso de representação dos órgãos estaduais ou federais, e das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - O presidente do CMS será eleito entre os conselheiros titulares, e na sua ausência ou impedimento do exercício da função será realizada uma nova eleição;

§ 3º - O presidente do CMS tem direito a voto somente para decidir os casos de empate em qualquer votação.

§ 4º - O titular da Secretaria Municipal de Saúde fica impedido de ser eleito presidente do conselho.

ART. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

II – Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado por escrito, em pelo menos 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas no período de um ano;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, com a devida apreciação do CMS e apresentada ao Prefeito Municipal que deliberará sua publicação.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;

III – Cada membro titular do CMS terá direito a um voto na sessão plenária;

IV – Para a realização das sessões ordinárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes; no caso de segunda tentativa extraordinária em primeira chamada com a maioria absoluta simples e após 30 (trinta) minutos em segunda chamada com o número de conselheiros que se fizerem presentes;

V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – A assinatura de documentos oficiais do CMS, bem como das atas de reunião somente deverão ser assinadas em plenário;

VII – As pautas das reuniões deverão ser entregues aos membros do CMS com no mínimo de 02(dois) dias úteis de antecedência;

VIII – As reuniões ordinárias e ou extraordinárias, deverão ser realizadas em local, horário e data de conhecimento da população;

IX – A ata da última reunião deverá impreterivelmente ser lida no início da reunião posterior. Havendo consenso quanto ao conteúdo e redação, deve ser assinada pelos presentes. Caso haja necessidade de alteração entendida por qualquer membro do Conselho, esta deverá ser redigida novamente e assinada posteriormente, após nova leitura e apreciação do CMS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde do município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

I – O CMS poderá criar um espaço próprio a título de arquivo de documentos próprios e históricos, bem como a ouvidoria da saúde para a comunidade;

II – O CMS deverá criar mecanismos de divulgação de suas resoluções e atividades;

III – O CMS poderá utilizar recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde para o gerenciamento de suas funções;

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou entidades de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV – Mediante assuntos relevantes serão criadas comissões extraídas dos membros do CMS, para estudo e parecer das mesmas.

ART. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

ART. 10 - O Conselho Municipal de Saúde realizará plenária a cada 03 meses com ampla divulgação dos segmentos sociais, para prestação de contas.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 11 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

- I – O atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II – Vigilância sanitária;
- III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
- IV – Elaborar programas de prevenção nas diversas áreas da saúde.

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ART. 12 – O FMS fica subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART 13 – São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I – Gerir o FMS e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de saúde;
- III – Submeter ao CMS, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Submeter ao CMS os balancetes mensais de receita e de despesas do fundo;
- V – Encaminhar a contabilidade geral do município os balancetes mencionados no inciso anterior;
- VI – Subdelegar serviços para os prestadores de serviços de saúde que integram a rede municipal de Sarandi;
- VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- VIII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

IX – Encaminhar trimestralmente o balancete financeiro à Câmara Municipal de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

X – Comparecer a cada 03 (três) meses na Câmara de Vereadores a fim de prestar informações sobre o sistema de saúde;

XI – Exercer outras atividades afins;

XII – Assinar juntamente com o tesoureiro designado pelo prefeito, cheques sempre nominais e outro que envolvem pecúnia.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ART. 14 – Compete ao tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas, dos recebimentos e das receitas do Fundo;

III – Manter em conjunto com o Setor de Patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do município após anuído pelo Conselho Municipal de Saúde, CMS:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Semestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, o inventário de bens e móveis e o balanço geral do fundo;

V – Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações, para ser submetidos ao secretário municipal de saúde;

VII – Providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

VIII – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e públicos, e empréstimos feitos à saúde;

X – Encaminhar mensalmente, ao CMS e ao Secretário municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e público, na forma mencionada no inciso anterior;

XI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes na rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

ART. 15 – São receitas do fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, bem como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição Federal/88;

Parágrafo Único: Fazer cumprir junto às três esferas de governo, a aplicação de recurso contidos na Emenda Constitucional Nº 29/2000.

II - Transferências oriundas das receitas, como decorrência do que dispõe o Art. 136, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica do Município;

III - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VI – Os repasses de convênio do Sistema Único de Saúde – SUS e outros;

VII – Doações em espécie feitas diretamente para o fundo;

VIII – Outras receitas eventuais.

Parágrafo primeiro – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial em agência de estabelecimento oficial de crédito.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Parágrafo segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação; e
- II – de prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 16 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II – Direito que por ventura vier a constituir;
- III – Bens móveis e imóveis, destinados ao Sistema de Saúde;
- IV - Bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados a Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 17 - Constituem passivos do fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

ART. 18 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Parágrafo primeiro – O orçamento do Fundo Municipal integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

ART. 19 – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de acordo com os padrões e normas estabelecidas, afins, emitindo balancetes trimestrais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema de saúde, que integrarão a contabilidade geral do município.

ART. 20 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decretos do poder executivo.

ART. 21 – As despesas do Fundo Municipal de Saúde serão constituídas:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 11 desta lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e de manutenção de todo o sistema de saúde municipal;

V – Contratação de serviços nos Consórcios Públicos e de privados, de Saúde Regionais, objetivando otimizar e realizar a manutenção nas demandas necessárias do sistema municipal de saúde;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

VI – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VII – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

IX – Atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 11 desta lei.

SEÇÃO VII DAS RECEITAS

ART. 22 – A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

ART. 23 – A vigência do Fundo Municipal de Saúde será ilimitada.

ART. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 25 – Revogam-se as disposições em contrário especialmente as Leis nºs. 701/97 e 874/00.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de novembro de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador _____

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 1906/2009.

José Roberto Grava,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei nº 1906/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Coleto Legislativo

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Pelas Conclusões:

*Euzébio Zanichim,
Presidente*

*José Roberto Grava,
Relator*

*Reginaldo Alves dos Santos,
Membro*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 1906/2009.
José Aparecido da Silva,

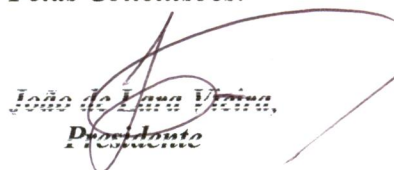
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1906/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual institui o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2009.



José Aparecido da Silva,
Relator

Pelos Conclusões:



João de Lara Vieira,
Presidente



Luiz Carlos de Aguiar,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

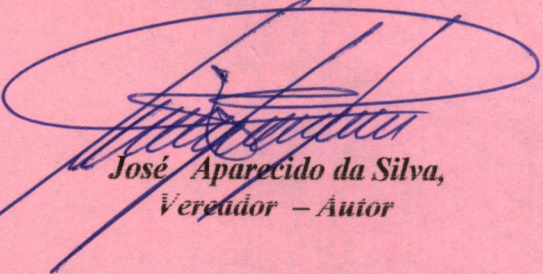
Requerimento Nº 406/09	Apresentado em 08 / 12 / 2009	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 08 / 12 / 2009	Deferido em	Atendido - Ofício Nº XXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, Projeto de Lei nº 1906/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2009.


José Aparecido da Silva,
Vereador - Autor

